

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

- Bolsas de Estudo Dr.^a Conceição Araújo Oliveira Louro -

Considerando a crise económica que o país atravessa, refletida de forma aguda numa região insular como o arquipélago dos Açores, com implicações no aumento do desemprego e maior fragilidade nas relações laborais, repercutindo-se no sobreendividamento das famílias e em pobreza, que impossibilitam alguns estudantes universitários, com rendimento académico, de prosseguir estudos;

Considerando que o Engenheiro Armindo Louro, num esforço de preservação de memória da Dra. Conceição Araújo Louro, e numa atitude altruísta e desinteressada quer continuar a apoiar os estudantes a prosseguir estudos no ensino superior;

Considerando que a Associação Centro Cultural da Caloura é, nos termos dos seus estatutos, uma Associação Cívica e Cultural que tem por objeto promover, desenvolver e descentralizar a cultura;

Considerando, neste contexto, que os associados do CCC – Associação Centro Cultural da Caloura, em Assembleia Geral, sob proposta do Engenheiro Armindo, decidiram colaborar no processo de concessão destas bolsas quer na fase de análise de candidaturas, quer na fase de gestão da execução financeira das mesmas;

Assim entre:

Primeiro Outorgante: Engenheiro Armindo Louro, e

Segundo Outorgante: CCC – Associação Centro Cultural da Caloura

é celebrado, livremente e de boa-fé, o presente protocolo de cooperação que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira

Objeto

O presente protocolo visa estabelecer e regular a colaboração entre as partes, no processo de concessão de bolsas de estudo designadas “Dr.^a Conceição Araújo Oliveira Louro”.

Cláusula Segunda

Objetivos

As bolsas de estudo “Dr.^a Conceição Araújo Oliveira Louro” têm os seguintes objetivos:

- a) Promover a justiça social, suprimindo incapacidades económicas de estudantes;
- b) Valorizar o desenvolvimento cultural e a mobilidade social de estudantes menos favorecidos;
- c) Promover a inclusão de estudantes com necessidades educativas especiais;
- d) Premiar o mérito excepcional de estudantes.

Cláusula Terceira

Entidade Concedente

1. As bolsas de estudo são atribuídas anualmente pelo primeiro outorgante, em número a definir, de acordo com a disponibilidade financeira por ele estabelecida, e em regime de mecenato.

2. Para efeitos do número anterior, o primeiro-outorgante compromete-se perante o segundo-outorgante às seguintes obrigações:

- a) Aprovar a seleção das candidaturas, mediante apresentação da lista apresentada pelo segundo outorgante, sob proposta da Comissão de Análise e Acompanhamento;
- b) Fazer cessar, sob proposta do segundo outorgante, os apoios a bolsas em caso de incumprimento por parte dos beneficiários-bolseiros, designadamente de

informação de reprovação dos estudantes ou não aproveitamento académico, ou outra irregularidade, por parte dos mesmos;

- c) Aplicar as demais sanções por incumprimento dos beneficiários-bolseiros previstas na cláusula 10.^a, sob proposta do segundo-outorgante;
- d) Definir, de comum acordo com o segundo outorgante, as condições de implementação do programa de Bolsas de Estudo Dr.^a Conceição Araújo Oliveira Louro, vertidas no Regulamento das Bolsas, bem como no caso de possíveis omissões que possam surgir e que não estejam previstas no presente protocolo.

Cláusula Quarta

Entidade Gestora

1. O processo de atribuição e acompanhamento da gestão financeira das bolsas de estudo é efetuado pelo segundo outorgante, nos termos definidos no presente protocolo e de acordo com os regulamentos que venham a ser estabelecidos pelas partes.
2. Para efeitos do estipulado no número anterior, o segundo-outorgante compromete-se perante o primeiro-outorgante às seguintes obrigações:
 - a) Respeitar o programa de Bolsas de Estudo Dr.^a Conceição Araújo Oliveira Louro, nos termos da vontade e determinação do primeiro-outorgante;
 - b) Zelar pela eficácia do desenvolvimento do programa de bolsas respeitando os critérios da implementação das mesmas;
 - c) Promover a divulgação do programa de Bolsas de Estudo Dr.^a Conceição Araújo Oliveira Louro, diretamente ou através de entidades terceiras, junto dos potenciais beneficiários-bolseiros;
 - d) Proceder à avaliação das candidaturas apresentadas e formular ao primeiro-outorgante uma proposta de decisão, nos termos do presente protocolo;
 - e) Comunicar aos beneficiários-bolseiros as decisões que forem tomadas no âmbito do programa de Bolsas de Estudo “Dr.^a Conceição Araújo Oliveira Louro”;
 - f) Proceder ao pagamento das bolsas nos termos previstos no presente protocolo e que venham a ser definidos pelas partes;

- g) Fiscalizar e acompanhar a boa execução das bolsas concedidas e contratadas com os beneficiários-bolseiros;
- h) Comprovar o sistema de bolsas nos montantes atribuídos anualmente, para fins fiscais, de acordo com as regras do mecenato;
- i) Apresentar um relatório de execução financeira do presente protocolo ao primeiro-outorgante.

Cláusula Quinta

Transferência de Verbas entre as Partes

As verbas para o programa de Bolsas de Estudo “Dr.^a Conceição Araújo Oliveira Louro” são transferidas pelo primeiro-outorgante para uma conta bancária do segundo-outorgante, especialmente aberta e mantida para o efeito.

CAPITULO II

DAS BOLSAS

Cláusula Sexta

Tipologia de Bolsas

1. As bolsas de estudo “Conceição Araújo Oliveira Louro” comportam as seguintes tipologias:

- a) **Bolsas Sociais:** Num montante de quinhentos euros semestrais, ou mil euros anuais, e destinam-se a estudantes de licenciatura ou mestrado em situação de carência económica, potencialmente impeditiva do prosseguimento de estudos, contribuindo para o pagamento de propinas dos estudantes;
- b) **Bolsas NEE:** Num montante de quinhentos euros semestrais, ou mil euros anuais, e destinam-se a estudantes de licenciatura ou mestrado com necessidades educativas especiais, tendo em vista a promoção da sua inclusão na comunidade estudantil em condições de igualdade de oportunidades;
- c) **Bolsas de Mérito:** Num montante de quinhentos euros semestrais, ou mil euros anuais, e destinam-se a estudantes matriculados nos 2º e 3º anos de curso de

licenciatura ou 2º ano de curso de mestrado que se destaquem pelo seu desempenho académico anterior, com média igual ou superior a 17 valores;

- d) **Bolsas de Transportes, Alimentação e/ou Material Escolar:** Também podem ser atribuídas bolsas anuais aos estudantes com a finalidade de apoiar as despesas com alimentação, transportes e material escolar, num montante não superior a 400 euros anuais;
- e) A título excepcional, quando tal se justifique, podem ser atribuídas bolsas para pagamento de serviços de voluntariado no CCC, superiores a um mês, e colaboração em projetos educativos e de investigação científica, devidamente acompanhados e supervisionados, em montantes a estudar, analisados caso a caso.

Cláusula Sétima

Periodicidade das bolsas

As bolsas de estudo são atribuídas anualmente aos estudantes. As bolsas são imputadas em duas *tranches*, acompanhando de preferência o 1º e o 2º semestres, dos respetivos anos letivos.

CAPITULO III

DOS BOLSEIROS

Cláusula Oitava

Beneficiários-bolseiros

Podem beneficiar das bolsas de estudo “Dra. Conceição Araújo Oliveira Louro” os seguintes estudantes:

- a) Estudantes inscritos na Universidade dos Açores que se encontrem nas situações contempladas na Cláusula Sexta “Tipologia de Bolsas” acima descrita;
- b) Estudantes açorianos inscritos em qualquer universidade ou instituto politécnico de Portugal que demonstrem incapacidades económicas para aceder ou

prosseguir estudos, e no estipulado na cláusula sexta “Tipologia de Bolsas” deste protocolo.

Cláusula Nona

Obrigações dos Beneficiários-bolseiros

1. Qualquer beneficiário-bolseiro previsto nas cláusulas anteriores compromete-se, através de declaração para o efeito, ao cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Comprovar as situações de pressuposto da concessão de bolsa, sempre que lhe seja solicitado e nas formas entendidas convenientes;
- b) Obter e comprovar o aproveitamento no semestre/ano em que for apoiado ou relativamente ao ano transacto, no caso das bolsas de mérito;
- c) Comprovar as despesas que lhe forem solicitadas (e.g. prova do pagamento das propinas);
- d) Disponibilizar-se a participar e colaborar em ações do Centro Cultural da Caloura e projetos educativos ou de investigação científica, na medida das suas disponibilidades e competências, de acordo com o estipulado na Cláusula Sexta “Tipologia de Bolsas”, alínea e);
- e) Responder atempadamente e com diligência às obrigações constantes das alíneas anteriores.

2. Para além do disposto nos números anteriores, os estudantes que se integrem no previsto na alínea b) da Cláusula 8.^a, obrigam-se ainda a comprovar o seguinte:

- a) Residência na Região Autónoma dos Açores;
- b) Matrícula em universidade ou instituto politécnico de Portugal, no ano a que a bolsa respeita.

Cláusula Décima

Sanções por Incumprimento dos Beneficiários-bolseiros

O incumprimento das obrigações constantes do n.º 2 da cláusula anterior conduz às seguintes sanções:

- a) Perda imediata da bolsa;
- b) Eventual devolução das quantias auferidas, no todo ou em parte, sempre que tal se justifique, bem como eventuais juros de mora vencidos e vincendos;
- c) Impossibilidade de concorrer a nova bolsa nos anos seguintes, consoante a gravidade da situação.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

Cláusula Décima-Primeira

Concessão de Bolsas

1. O número de bolsas e montantes a conceder a cada beneficiário fica condicionado à verba global anualmente definida;
2. Na prestação dos apoios no âmbito das bolsas de estudo “Conceição Araújo Oliveira Louro”, a ordem de prioridade de intervenção é a seguinte:
 - a) Bolsas Sociais;
 - b) Bolsas NEE;
 - c) Bolsas de Mérito;
 - d) Subsídios de transporte ou material pedagógico;
 - e) Outras indicadas na alínea e) da cláusula sexta, deste documento.
3. Após o ato de aprovação das bolsas pelo primeiro outorgante, é celebrado pela Comissão de Análise e Acompanhamento um contrato com o beneficiário-bolseiro, no qual devem ser definidos os objetivos, o tipo e o valor do apoio, os direitos e as obrigações das partes, as medidas de controlo e acompanhamento, bem como o regime sancionatório em caso de incumprimento.

Cláusula Décima-Segunda

Comissão de Análise e Acompanhamento

1. A Comissão de Análise e Acompanhamento é constituída pelos seguintes associados da Associação Centro Cultural da Caloura, segunda-outorgante:

- a) Maria Teresa Pires de Medeiros, que preside;
- b) Maria das Mercês Vasconcelos Silva Pacheco (vogal);
- c) António Manuel de Medeiros Ramos (vogal).

2. Em caso de morte, doença ou ausência prolongada de algum elemento da Comissão acima referida, o Presidente da Associação Centro Cultural da Caloura nomeia um substituto para assegurar o pleno funcionamento da Comissão;

3. Incumbe à Comissão de Análise e Acompanhamento;

- a) Adotar mecanismos de divulgação e promoção das bolsas, nomeadamente através da Associação Académica da Universidade dos Açores, que assume uma parceria privilegiada na divulgação das bolsas, da página do CCC, ou outros meios de divulgação que considerar adequados;
- b) Informar a Associação Académica da Universidade dos Açores dos prazos e normas de concurso;
- c) Informar a Associação Académica da Universidade dos Açores dos resultados finais do concurso das bolsas;
- d) Apoiar e prestar os esclarecimentos necessários aos interessados na fase de apresentação das candidaturas;
- e) Avaliar as candidaturas e submeter o seu parecer para decisão do primeiro-outorgante;
- f) Comunicar as decisões finais aos beneficiários-bolseiros;
- g) Proceder aos pagamentos;
- h) Acompanhar e zelar pelo cumprimento das obrigações dos beneficiários-bolseiros;
- i) Ajuizar da aplicação de sanções contratuais aos beneficiários-bolseiros, em caso de incumprimentos de alguma das suas obrigações.

4. Todos os atos com eficácia externa, designadamente a contratualização com os beneficiários-bolseiros das bolsas, em nome e representação do primeiro-outorgante, são efetuados pela presidente da Comissão.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima-Terceira

Adendas e Alterações

As partes outorgantes podem, em complemento do presente Protocolo de Cooperação, proceder à celebração de adendas para a prossecução no mesmo âmbito ou alterar o presente protocolo, desde que seguindo a forma escrita.

Cláusula Décima-Quarta

Validade

O presente protocolo vigorará pelo período de dois anos, automaticamente renovável por iguais períodos podendo, no entanto, ser denunciado por qualquer uma delas, mediante comunicação emitida com 30 dias de antecedência.

Caloura, 14 de novembro de 2016.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

ARMINDO LOURO

TOMAZ BORBA VIEIRA